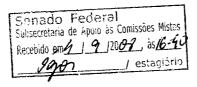
00177



EMENDA Nº

DE 2008, À MP 440 DE 2008

Emenda modificativa à Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008

de 2008, que p	1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10
	II - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;
	"Art. 154
	V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento; ""
IV, da MP 440 <i>1500</i> .	2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo , de 2008, os <i>Técnicos de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento</i>
440, de 2008.	3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP
suprima-se o §	4. Dê-se ao <i>caput</i> do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação e 1° do mesmo artigo:



"Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de **Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500,** de nível superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.

JUSTIFICAÇÃO

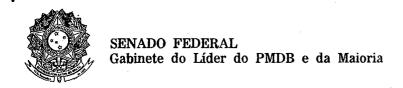
O propósito da Emenda Modificativa é manter os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às





carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Sala das sessões 04 de setembro de 2008.

Senador V M V II RALIPI

